



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone. (15) 3259-8400 - CEP. 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

Tatuí, 07 de dezembro de 2022.

Ofício nº 875/SGNJ/2022

*Excelentíssimo Senhor  
Antônio Marcos de Abreu  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí*

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 075/2022.

**AO EXPEDIENTE**

S. Sessões 12/12/22

Presidente da Câmara

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 075/2022, que *dispõe sobre o serviço de transporte remunerado de passageiros com uso de motocicleta, denominado mototáxi no município de Tatuí e dá outras providências.*

O projeto segue acompanhado de justificativa.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei, em regime de **urgência urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 12/12/2022	Hora: 16:56
Projeto de Lei Nº 75/2022	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado de passageiros com uso de motocicleta, denominado mototáxi, no município de Tatuí e dá outras providências.	

Número de Protocolo  
**05687/2022**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

*Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado de passageiros com uso de motocicleta, denominado mototáxi no município de Tatuí e dá outras providências.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES DA ATIVIDADE**

**Art. 1º** Esta Lei tem o escopo de disciplinar o serviço público alternativo de transporte individual de passageiros, realizado por meio de motocicletas de aluguel, com a denominação de mototáxi.

**Parágrafo único.** O serviço de transporte mototáxi constitui serviço de interesse público relevante e somente poderá ser executado, mediante prévia e expressa autorização, outorgada em caráter precário, pelo órgão competente deste Município, através de expedição de Alvará de Licença, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Administração e Transporte Público o gerenciamento do serviço de transporte individual de passageiros por mototáxi.

**Art. 3º** As áreas de atuação do serviço de mototáxi se estendem por todo município, conforme determinação da Secretaria de Administração e Transporte Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

**Art. 4º** As vagas para operacionalização de mototáxi serão limitadas a 01 (um) profissional de serviço de mototaxista para cada 300 (trezentos) habitantes, utilizando-se, para efeito de cálculo, o Censo Populacional fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 5º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Mototáxi: serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores de duas rodas (motocicleta), com itinerário definido pelo tomador do serviço, mediante pagamento de tarifa proporcional ao percurso;

II - Permissionário: pessoa física ou microempreendedor individual a quem é outorgada a titularidade da permissão para exploração do serviço de mototáxi;

III - Agência: cooperativa ou empresa de serviço constituída como pessoa jurídica, que tenha suas atividades voltadas à prestação de serviços de transporte de passageiros, através de motocicletas, devidamente cadastradas na Prefeitura de Tatuí.

### CAPÍTULO II DA PERMISSÃO

**Art. 6º** O serviço de mototáxi será operado por profissionais autônomos e Microempreendedores Individuais - MEI, mediante permissão, nos termos da Constituição Federal e das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 9.503/1997.

**Art. 7º** A permissão será individual e intransferível por qualquer ato ou vontade ou sucessão por morte.

**Art. 8º** Fica condicionado a apenas 01 (uma) motocicleta para cada permissionário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

**Art. 9º** A permissão será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, se o permissionário deixar de atender as exigências legais e, após notificado, não adotar as providências destinadas à regularização da situação, no prazo legal estipulado na notificação.

### CAPÍTULO III CANDIDATURA À PERMISSÃO

**Art. 10** Os candidatos a uma permissão de mototáxi, deverão no decorrer do ano fiscal, apresentar-se à Secretaria de Administração e Transporte Público para realizar um cadastro junto ao órgão e comprovar as seguintes condições:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”, há pelo menos 2 (dois) anos, com anotação de exercício de atividade remunerada (EAR);

III - ser aprovado em curso especializado para condução de motocicleta destinada ao serviço de mototáxi, nos termos da Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022;

IV - não estar com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) cassada ou cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir;

V - residir no município de Tatuí.

**Parágrafo único.** O microempreendedor individual - MEI deverá apresentar a mesma documentação acima descrita, e também, uma cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

**Art. 11** O candidato também deverá disponibilizar os seguintes documentos à Secretaria de Administração e Transporte Público:

**I** - cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

**II** - extrato da pontuação da CNH expedido pelo DETRAN (original);

**III** - cópia do comprovante de residência;

**IV** - certidão de antecedentes criminais, expedidos pela Justiça Estadual e Federal, comprovando não ter sido o mototaxista condenado por crime doloso ou reincidente em crime culposo, por acidente de trânsito nos 03 (três) anos anteriores ao pedido de credenciamento, bem como observando o disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**V** - cópia do Certificado de Licenciamento Anual do Veículo (CRLV) que pretende utilizar na prestação dos serviços.

§ 1º Será vetado o candidato que possuir duas ou mais infrações gravíssimas no prontuário da sua CNH, nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Serão vetados candidatos com veículos que apresentarem atrasos na documentação e/ou veículos com infrações gravíssimas em seu registro.

§ 3º Será vetado o candidato com antecedentes criminais ou que não atendam às condições exigidas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

#### CAPÍTULO IV DOS PERMISSIONÁRIOS

**Art. 12** Para se cadastrar como permissionário para a exploração do serviço de mototáxi, o interessado, tanto pessoa física quanto o microempreendedor individual, além de apresentar as condições especificadas no artigo 10 desta Lei, deverá fornecer:

**I** - duas fotos 3x4 recente;

**II** - certificado de conclusão de curso especializado, ministrado por entidades reconhecidas nos termos da Resolução CONTRAN nº 930, de 28 de março de 2022.

**Art. 13** O permissionário deverá informar quaisquer alterações que vierem acontecer no desempenho das funções.

#### CAPÍTULO V DO RECADASTRAMENTO

**Art. 14** O recadastramento será semestral, após aprovação em vistoria a ser realizada no veículo pela Secretaria de Administração e Transporte Público.

**Art. 15** Para efetuar o recadastramento, o permissionário deverá apresentar, além da mesma documentação prevista nos artigos 10 e 11 atualizadas, o certificado de vistoria emitido pelo Departamento de Transporte Público.

#### CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 16** É vedada a transferência direta do permissionário para terceiros e, no caso de revogação ou extinção do serviço, a permissão retornará à esfera da Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CFCAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

**Parágrafo único.** O permissionário que não queira mais prosseguir com a atividade deverá comunicar à Secretaria de Administração e Transporte Público o fim de suas atividades, bem como o cancelamento do seu Alvará de Licença concedido pela Prefeitura.

### CAPÍTULO VII DOS DEVERES, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MOTOTAXISTAS

**Art. 17** Constituem deveres e obrigações dos mototaxistas:

- I - obedecer rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- II - manter as características fixadas para o veículo;
- III - apresentar, no ato da renovação da permissão e sempre que for exigido, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;
- IV - manter o conjunto de equipamentos exigidos em condições adequadas;
- V - realizar adequada manutenção no veículo e seus equipamentos;
- VI - apresentar o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e conforto;
- VII - cumprir as determinações desta Lei;
- VIII - atender as obrigações previdenciárias e as correlatas;
- IX - não confiar a condução do veículo a condutor que não esteja inscrito no cadastro de mototaxistas, ou a condutor suspenso ou com registro cadastral cassado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

X - conduzir com atenção e urbanidade;

XI - utilizar trajes e calçados adequados;

XII - acatar e cumprir as determinações dos fiscais e dos agentes da autoridade de trânsito;

XIII - conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo sempre o percurso mais curto;

XIV - portar Carteira Nacional de Habilitação - CNH, CLA (CRLV), cópia do Alvará de Licença e credencial de identificação;

XV - não lavar o veículo no ponto de parada ou em logradouros;

XVI - transportar somente um passageiro por viagem;

XVII - manter atualizado o endereço da residência;

XVIII - abastecer o veículo somente quando não estiver com passageiro.

**Art. 18** Fica obrigado o mototaxista a ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

§ 1º A touca descartável deve ser específica para a proteção capilar contra eventuais impurezas contidas no capacete de uso obrigatório.

§ 2º O mototaxista deverá inutilizar a touca descartável utilizada pelo passageiro assim que ela for devolvida, ao final do transporte, e na presença deste, guardando-a em recipiente próprio para o posterior descarte correto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

#### CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO ILEGAL DA ATIVIDADE

**Art. 19** Será considerado exercício ilegal da atividade de mototaxista ou transporte clandestino de passageiros, a exploração do serviço de mototáxi sem que o condutor e o veículo estejam devidamente autorizados pela Secretaria de Administração e Transporte Público.

§ 1º Comprovada a irregularidade, o veículo será imediatamente retido e serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 2º Ao ser flagrado no exercício ilegal da atividade e, estando o veículo registrado na categoria aluguel, será requerida junto à autoridade competente, a mudança da categoria.

#### CAPÍTULO IX DAS AGÊNCIAS DE MOTOTÁXI

**Art. 20** Os permissionários poderão se vincular, por livre escolha, a agências de mototáxi.

§ 1º Consideram-se aptas para prestar os serviços, as agências criadas para a exploração dos serviços de mototáxi.

§ 2º As agências de mototáxi deverão:

- a) estar inscritas no cadastro mobiliário da Prefeitura de Tatuí;
- b) possuir espaço próprio com estacionamento para motocicletas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

c) possuir instalações sanitárias para ambos os sexos e mantê-las em condições de higiene para uso;

d) possuir local que ofereça conforto aos mototaxistas e condições mínimas necessárias para facilitar a prestação de serviço,

e) submeter-se à fiscalização dos órgãos da Prefeitura e de Trânsito.

§ 3º Os responsáveis legais das agências de mototáxi ficam obrigados a afixar em local visível, na sede da empresa, a relação dos profissionais a ela vinculados para fins de fiscalização.

§ 4º As agências de mototáxi interessadas na exploração do serviço deverão formalizar o pedido de Alvará de Licença e Funcionamento, junto à Prefeitura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei. Decorrido o prazo, as agências de mototáxi que estiverem operando irregularmente, estão sujeitas às penalidades legais.

**Art. 21** Às agências é facultado o funcionamento diário por 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 22** São de responsabilidade das agências de mototáxi:

**I** - disponibilizar à população em geral, no mínimo, um número de telefone fixo e outro de celular para contato;

**II** - informar à Secretaria de Administração e Transporte Público quaisquer alterações que porventura vierem a ocorrer em seus permissionários;

**III** - disponibilizar ao mototaxista vinculado à agência, colete e capa de chuva, quando necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

**Art. 23** Fica vedada a instalação de agências a menos de 100 (cem) metros dos pontos de táxi e terminais de ônibus urbanos.

### CAPÍTULO X DOS VEÍCULOS

**Art. 24** Os veículos utilizados no serviço de mototáxi serão, obrigatoriamente, de propriedade do permissionário ou por outro meio legal de posse comprovado, bem como deverão estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação e serem aprovados em vistoria prévia promovida pela Secretaria de Administração e Transporte Público.

**Art. 25** Deverão também atender aos seguintes requisitos:

- I - não estar com o licenciamento vencido;
- II - ser registrado na categoria de aluguel;
- III - ter potência mínima de 120 (cento e vinte) cilindradas;
- IV - ser do tipo motocicleta;
- V - ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

**Art. 26** Os veículos deverão conter:

- I - alças metálicas traseira e lateral, destinada a apoio do passageiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

II - dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022 ou outra que vier a substituí-la, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação;

III - dispositivo aparador de linha fixado no guidão do veículo, conforme Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022 ou outra que vier a substituí-la;

IV - 02 (dois) capacetes, com viseira, aprovados pelo INMETRO e com dispositivos retrorrefletivos, conforme Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022 ou outra que vier a substituí-la, com a numeração do ponto na parte posterior, na cor preta, com letras de 5 (cinco) centímetros de altura cada;

V - suporte para os pés do usuário passageiro;

VI - cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral, para evitar queimaduras ao passageiro.

**Art. 27** Os veículos não poderão transportar mais de 1 (um) passageiro de cada vez, sendo rigorosamente proibido o transporte de passageiros no colo, bem como o de menores de 10 (dez) anos.

§ 1º É vedado o transporte de passageiros com volumes ou malas de médio e grande porte, capazes de colocar em risco a segurança do condutor e do passageiro.

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos, botijão GLP e de galões nos veículos de que trata este artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

**Art. 28** O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quanto à noite, possuindo elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados, em todas as direções, conforme Resolução CONTRAN nº 943, de 28 de março de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** O número da permissão e do ponto ou nome da agência deverá ser fixado (bordado ou serigrafado) na parte traseira do colete, logo abaixo da gola, aplicando-se também, à capa de chuva.

### CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 29** Constitui infração a ação ou omissão cometida pelos permissionários que contrarie disposições contidas nesta Lei e atos administrativos complementares.

**Art. 30** As penalidades dividem-se em multas pecuniárias, suspensão das atividades e cassação da autorização, aplicadas por órgão competente do Poder Executivo Municipal e decisão fundamentada da Secretaria de Administração e Transporte Público, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 31** As multas pecuniárias terão os seus valores reajustados anualmente, pelo índice adotado pela municipalidade, medido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, através de Decreto.

**Art. 32** A pena de suspensão das atividades do mototaxista será de, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, de 90 (noventa) dias.

**Art. 33** A permissão, de outorga precária, será passível de cassação, sem gerar qualquer direito de sua renovação ou indenização ao mototaxista quando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

I - reincidir em infração grave no período de 1 (um) ano, contado da última infração;

II - por si ou mediante participação, fraudar a exclusividade da permissão referida no artigo 1º e seu parágrafo, desta Lei;

III - utilizar o veículo vinculado à permissão como meio ou fim de cometimento de ilícito;

IV - dirigir em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

V - prestar o serviço estando cumprindo pena de suspensão;

VI - sofrer condenação penal, como reincidente em crime culposo, resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da prestação do serviço;

VII - sofrer condenação penal, por crime doloso, resultante de acidente de trânsito;

VIII - ocorrer a perda de requisito essencial, físico, psíquico ou material para a prestação do serviço;

IX - inexistir o exercício da atividade pelo período de 3 (três) meses consecutivos sem motivo justificado e acolhido pela Secretaria de Administração e Transporte Público;

X - for flagrado portando substâncias que causam dependência química, independente do trâmite do processo policial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

**Art. 34** Cassação da permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurando-se ao condutor amplo direito de defesa.

**Art. 35** Em relação ao disposto no inciso VIII, do artigo 33, o condutor em caso de problemas transitórios em sua saúde, que tornem impossível, sofrível ou dificultoso o desenvolvimento da atividade, poderá solicitar à Secretaria de Administração e Transporte Público a paralisação do exercício da atividade, mediante anotação em seu prontuário.

**Parágrafo único.** A paralização durará pelo tempo necessário à sua convalescença.

**Art. 36** O mototaxista que tiver o Alvará cassado, ficará proibido de exercer as atividades pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da cassação.

**Art. 37** O mototaxista que tiver o direito de dirigir suspenso ou cassado terá a permissão, automaticamente, suspensa pelo mesmo período daquela suspensão ou cassação.

**Art. 38** Os prazos de suspensão, previstos nesta Lei, serão aplicados por uma Comissão formada por 03 (três) membros e nomeada através de Portaria baixada pela Secretaria de Administração e Transporte Público, após procedimento administrativo.

## CAPÍTULO XII DOS DIREITOS DOS PERMISSIONÁRIOS

**Art. 39** São direitos dos permissionários:

I - recusar transporte de pessoas que, pelas circunstâncias, possam apresentar situação de risco e de segurança para o trânsito ou perigo pessoal;

II - recusar o transporte de pessoa que esteja sendo perseguida pela polícia ou pelo clamor público, sob suspeita de prática de ato ilícito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

III - defender-se perante o Poder Público Municipal ou órgão competente, quanto às infrações que lhe sejam imputadas.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40** Fica a Secretaria de Administração e Transporte Público autorizada a editar atos complementares à presente Lei.

**Art. 41** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 4.688/2012.

Tatuí, 07 de dezembro de 2022.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

Com a crise que se estabeleceu no país nos últimos anos e ceifou muitos postos de trabalho formais, com carteira assinada, houve uma corrida de pessoas para as vias com motocicletas como uma forma alternativa de gerar renda. Esse novo cenário tem acarretado um aumento no número de sinistros de trânsito com motociclistas, sendo que no período da pandemia, a cidade de São Paulo chegou a registrar um expressivo aumento no número de óbitos de condutores classificados como mototaxistas.

Por conta disso, os debates relacionados a importância de se fazer cumprir a regulamentação voltaram à tona, como forma de preservar a vida dos trabalhadores e de possuir um controle da atividade.

Nesse sentido, aliado ao fato da edição da nova Resolução nº 943/2022 do CONTRAN, é importante que o Município de Tatuí tenha uma legislação mais moderna e atualizada.

Vale destacar que, com o intuito de incentivar a adesão dos condutores às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e na Resolução CONTRAN nº 943/2022, grupos de trabalho foram instituídos no Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP, com o objetivo de ouvir os mototaxistas e adequar a legislação.

Dentro desses trabalhos vem sendo debatidas diversas questões acerca da forma da prestação do serviço, tudo a conferir uma maior segurança aos mototaxistas.

Isto posto, na proposta de regulamentação que ora se apresenta para o mototáxi, a legislação tem como premissa básica as regras previstas na Resolução CONTRAN nº 943/2022, de modo a determinar que o condutor para prestar os serviços precisa se submeter basicamente ao que se propõe para o veículo por parte do órgão máximo normativo da União, pois de tal forma o profissional estará apto a prestar o serviço no ambiente urbano e em eventuais deslocamentos intermunicipais.

O diferencial para essa atividade está no fato da necessidade da inscrição junto ao cadastro de contribuintes e posteriormente pleitear a inscrição na Secretaria de Administração e Transporte Público, para a expedição da permissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### PROJETO DE LEI Nº 075/2022.

A possibilidade de regularização sem muitas exigências, além daquilo que está previsto na legislação federal, é um incentivo para que os mototaxistas possam trabalhar adequadamente para prover seu sustento de forma segura e o Poder Público possa ter um controle de quem são esses profissionais.

De outro lado, no tocante a minuta de regulamentação do serviço de mototáxi, a abordagem visa dar maior garantia para o cliente/usuário, pois o que será transportado é uma vida e quando para tanto se utiliza de um veículo que reconhecidamente é mais perigoso, precisa de um controle mais rigoroso daquele que exerce a atividade como condutor principal e de seu condutor auxiliar.

A adoção da minuta apresentada, fruto de pesquisas relacionadas à utilização da motocicleta como ferramenta de trabalho, avaliação das legislações existentes e participação em debates sobre o tema, nos mostra que a adesão deve ocorrer sem maiores transtornos, permitindo que o Município possa atender aos anseios dos profissionais e comunidade da melhor maneira possível.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência** **urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 07 de dezembro de 2022.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**